



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 15 DEZEMBRO DE 2017**

*Altera o artigo 134 da Lei Complementar nº 27/2012.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O caput e o § 4º do artigo 134 da Lei Complementar nº 27/2012 passam a vigorar com nova redação, sendo acrescido do § 5º:

"Art. 134. O servidor público que trabalhe com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerça atividades penosas, fará jus a 1 (um) adicional variável nos percentuais de 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento), tudo a ser definido em regulamento próprio. (NR)

.....  
§ 4º É vedado ao servidor cumular o recebimento de mais de uma adicional descrito no *caput* deste artigo. (NR)

§ 5º O Município utilizará como base de cálculo para os benefícios previstos no artigo, o valor correspondente ao primeiro nível de capacitação e classificação previsto no Anexo I da Lei n. 680/2011." (AC)

**Art. 2º** No exercício de 2021, o Município poderá modificar, dependendo de estudo de viabilidade financeira, a base de cálculo prevista no § 5º do artigo 134 da Lei Complementar Municipal nº 27/2012.

**Parágrafo único.** No mesmo exercício, a Administração Pública poderá elaborar novo estudo técnico para indicar os locais insalubres, o grau de exposição a agente nocivos e o percentual para concessão do benefício de insalubridade.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 15 de dezembro de 2017.

**FABRÍCIO PETRI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

Câmara Municipal de Anchieta - ES - 15-12-2017 - 7-15-0009-1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**MENSAGEM Nº 50, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017**

Senhores Vereadores, do Município de Anchieta/ES,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Anchieta submeto à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso projeto de lei que tem por escopo modificar o texto do artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos.

A modificação é necessária para acabar com a insegurança jurídica referente à concessão do benefício de insalubridade. O texto atual está gerando dupla interpretação: se a base de cálculo do benefício seria o salário base de cada servidor ou o que for estabelecido em regulamento.

O Município sempre efetuou o pagamento, baseando-se em decretos regulamentadores, utilizando o menor salário municipal como base de cálculo da insalubridade.

Há várias ações judiciais questionando a forma de pagamento, alegando-se que o texto do artigo 134 da LC nº 27/2012 teria modificado a forma de concessão do benefício.

Para que não se tenha dúvida jurídica, garantindo a segurança dos atos administrativos praticados, e para evitar o crescimento de gastos com pessoal, propomos a presente propositura.

Anchieta/ES, 15 de dezembro de 2017.

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

Anchieta (ES), 15 de Dezembro de 2017.

Of. Nº 371/2017 - GP

**A Sua Excelência o Senhor,  
Tássio Ernesto Franco Brunoro  
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta.**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente.

Encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar nº 009/2017, que altera o artigo 134 da Lei Complementar nº 27/2012, bem como sua respectiva mensagem.

Atenciosamente.

**FABRÍCIO PETRI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**